

ESCOLA DE
DESIGN



Programa de Pós-graduação
em Design

REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação em Design | PPGD

Pós-Graduação *stricto sensu* em Design da
Universidade do Estado de Minas Gerais

Cursos de Mestrado e Doutorado em Design

REGULAMENTO

Belo Horizonte
29 de novembro de 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	4
Capítulo I – Da organização administrativa	4
Capítulo II – Das funções da coordenação	5
Capítulo III – Das funções do Colegiado	6
Capítulo IV – Do corpo docente	8
Capítulo V – Do corpo discente	14
TÍTULO III	15
DO REGIME ACADÊMICO	15
Capítulo I – Da estrutura curricular	15
Capítulo II – Do número de vagas	18
Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGD	19
Capítulo IV – Do Exame de Seleção	20
Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades	21
Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico	22
Capítulo VII – Do Exame de Qualificação	23
Capítulo VIII – Da Defesa de Dissertação ou da Tese	24
Capítulo IX – Da obtenção do título de Mestre ou de Doutor	27
Capítulo X – Do desligamento do aluno	27
Capítulo XI – Das disposições gerais	28

Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design da Universidade do Estado de Minas Gerais

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 – A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design e ministrará o Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico, ambos em caráter interdisciplinar.

Parágrafo Único – O Programa de Pós Graduação em Design da UEMG- doravante denominado PPGD ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas da Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.

Artigo 2 – O Programa de Pós-Graduação em Design (PPGD) tem como principal objetivo propiciar a formação de docentes pesquisadores qualificados concorrendo para a formação de recursos humanos e à ampliação do corpo de conhecimentos da área do design, em interface com outros campos do saber que contribuam ao desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e sustentável do design contingente às condições e necessidades do país e da região.

Parágrafo Único – O PPGD poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* articulados com a área de concentração do Mestrado e Doutorado na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente, observadas a tramitação e legislação vigentes.

Artigo 3 – O PPGD está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos principais:

- Ampliar o potencial do design relacionado ao processo de inovação produtiva de bens e serviços, materiais e imateriais, associados ao desenvolvimento sustentável.
- Aprofundar o entendimento dos diferentes aspectos envolvidos nas etapas do processo de design como meio de avaliar e minimizar os impactos negativos de sua ação no meio social e ambiental.
- Promover a formação teórico-investigativa de pesquisadores, docentes e profissionais interessados em contribuir ao desenvolvimento e difusão de uma cultura de inovação em design com foco nas relações humano-artefato-ambiente.
- Fornecer subsídios materiais e metodológicos que permitam identificar e aplicar novas e sustentáveis tecnologias nas diferentes etapas do processo de concepção e desenvolvimento de produtos.
- Promover a interdisciplinaridade e a transversalidade necessárias aos objetos de pesquisa dos alunos nas suas particularidades.

- Desenvolver uma cultura de investigação que estimule o questionamento dos paradigmas existentes e a expansão do conhecimento específico, propondo soluções novas em interface com outros campos do saber.

Artigo 4 – Para consecução de seus objetivos, o PPGD se insere na grande área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, área de Desenho Industrial, tendo como área de concentração *Design* no Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Artigo 5 – No nível institucional o PPGD tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 6 – O PPGD tem como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão executivo, a Coordenação.

§ 1º – O Colegiado, instância consultiva e deliberativa, no limite de suas competências legais será composto por:

- a) Coordenador do PPGD, que o presidirá e o coordenará;
- b) Vice-coordenador do PPGD, que é o suplente do Coordenador;
- c) Pelo menos dois representantes por linha de pesquisa, com um suplente para esta categoria;
- d) Professores colaboradores na razão de até 30% de representantes dos professores permanentes, com um suplente para esta categoria;
- e) Representantes discentes sendo 01 (um) do mestrado e 01 (um) do doutorado.

§ 2º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGD, e serão escolhidos por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva. Aluno do Programa que exerce atividade docente na Universidade, não pode ser designado representante.

§ 3º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7 – A presidência do Colegiado do PPGD e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos professores do Quadro Permanente do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O Coordenador e vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente, trabalhando em regime de 40 (quarenta) horas semanais e com dedicação exclusiva.

§ 2º – O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Artigo 8 – A eleição de membros do Colegiado será convocada até 30 dias antes do término dos mandatos.

Artigo 9 – O Coordenador do Colegiado poderá designar um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Capítulo II – Das funções da coordenação

Artigo 10 – A coordenação do PPGD terá como funções:

- a) dirigir e superintender a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGD, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- b) representar o PPGD perante a Pró-Reitoria de Pós graduação, Câmara de Pós-graduação, e aos demais colegiados da UEMG, bem como perante outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGD, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, em casos não definidos por este Regulamento;
- d) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- e) convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado;
- f) coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- g) representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- h) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- i) entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- j) articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado e Doutorado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- k) manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;
- l) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- m) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGD, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- n) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-

graduação e demais instâncias da UEMG;

- o) propor ao Colegiado, em comum acordo com este, o nome dos professores orientadores;
- p) encaminhar à Câmara de Pós-graduação, após a deliberação do Colegiado, as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Mestrado e Doutorado;
- q) providenciar o Comitê para a constituição das Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas de Defesa de Dissertação e de Tese;
- r) ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- s) propor, quando necessário, e a partir das deliberações do Colegiado, alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa e submetê-las à Câmara de Pós-graduação;
- t) representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.

Parágrafo único – Compete ao vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado.

Capítulo III – Das funções do Colegiado

Artigo 11 – O Colegiado do PPGD terá como funções:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, observando as instâncias pertinentes para a aprovação;
- b) eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice coordenador do Programa;
- c) elaborar e aprovar o plano anual do PPGD e, especificamente do Curso de Mestrado e Doutorado, que pode ser revisado semestralmente;
- d) assistir a Coordenação do Programa na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano anual do Programa;
- e) aprovar a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins às Linhas de Pesquisa bem como os projetos de pesquisa do corpo docente do Programa;
- f) constituir comissão interna para avaliação do corpo docente, em vista da obediência aos critérios definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- g) constituir comissão interna para avaliação e emissão de parecer de solicitações de revalidação de títulos;
- h) deliberar acerca do credenciamento e reconhecimento de professores para integrarem o corpo docente do Programa, classificando-os em permanentes, visitantes ou colaboradores, para apreciação da Câmara de Pós Graduação da UEMG;
- i) propor à Câmara de pós graduação a abertura de seleção para preenchimento de vagas

do corpo docente do Programa, aprovando os respectivos programas, edital de abertura e integrantes da banca, sempre com a presença de, pelo menos, um membro externo à UEMG, homologando o certame, ao final;

- j) decidir as questões referentes à designação de orientadores acadêmicos do Programa;
- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
- l) O colegiado terá até 48 horas para sugerir alterações nas bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado após a comunicação desta pelo orientador à coordenação e aos membros do Colegiado;
- m) propor, aprovar e encaminhar à Câmara de pós graduação, para aprovação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular nos Curso do Programa;
- n) decidir as questões referentes a matrícula, re matrícula, e dispensa de disciplina, e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação e prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
- o) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- p) estabelecer critérios e comissão especial para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- q) estabelecer critérios e comissão especial para revalidação de diplomas, submetendo-os à aprovação da Câmara de Pós Graduação da UEMG;
- r) avaliar e aprovar a participação de discentes em programas de estágios ou de monitorias;
- s) propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da ED-UEMG as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- t) aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- u) pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio de cooperação de caráter acadêmico do PPGD com outras Unidades da UEMG e com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;
- v) aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UEMG;
- w) analisar e homologar (se assim for deliberado pelo Colegiado) as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- x) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- y) decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- z) pronunciar e/ou solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que

porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo único – Decisões do Colegiado do PPGD podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Conselho Departamental, em primeira instância, no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Artigo 12 – O Colegiado do PPGD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou ainda atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos.

§ 1º – A convocação do Colegiado será feita com a antecedência de três (3) dias úteis, pelo menos.

§ 2º – O quórum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria de seus membros (50% + 1), ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 3º – As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 4º – O Coordenador, ou seu substituto na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º – De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

§ 6º – Poderão ser convidados a participar das sessões do Colegiado, pelo seu Presidente, os demais docentes em atividade no Programa, sem direito a voto.

Capítulo IV – Do corpo docente

Artigo 13 – O corpo docente do PPGD é composto por três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa e observadas as normas pertinentes:

I - *docentes permanentes*, ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UEMG, sendo que no mínimo 70% em regime de dedicação exclusiva caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, constituem o Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGD e desenvolvem as atividades de ensino, orientam alunos de mestrado e Doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.

II - *docentes colaboradores*, integram essa categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados com os docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento do projeto de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - *docentes visitantes*, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida por agência de fomento, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou da orientação no Programa.

§ 1º – O número de docentes credenciados como membros do corpo de *docentes permanentes*, deve ser de, no mínimo, 8 (oito) professores para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado.

§ 2º – No mínimo, 75% dos docentes do PPGD devem fazer parte do *corpo permanente* de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

§ 3º – Todos os membros do corpo *docente* do PPGD deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os docentes, nessas situações, serem enquadrados como *docentes colaboradores* ou *visitantes*.

Artigo 14 – O ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGD deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, precedido de análise pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução COEPE N°92, de 24/09/2010. A CAPED será constituída pelo Colegiado e composta por três professores permanentes do PPGD.

§ 1º – Do Ingresso no quadro de *professores permanentes*:

O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do programa que a encaminhará ao Colegiado, para avaliação. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- b) no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;
- c) declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;
- d) Currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos três anos.

A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED e, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

- a) produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;
- b) compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a

- disciplina ou do tópicos especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;
- c) relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
 - d) nível compatível de conhecimentos com os temas que se propõe ministrar;
 - e) experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;
 - f) compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
 - g) adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa pelo mesmo;
 - h) quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica;
 - i) os processos dos docentes cuja permanência for recomendada após apreciação pelo Colegiado de Pós-Graduação deverão ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

§ 2º – Do ingresso de *professores colaboradores*:

O ingresso no quadro do Programa, como professor colaborador, iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- a) por um professor permanente, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;
- b) pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;
- c) por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa, como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmico-científicas relevantes.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- a) projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- b) proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- c) disponibilidade para coorientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- d) currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos três últimos anos.

A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios de avaliação utilizados para o ingresso de *docentes permanentes*, e tendo em vista:

- a) relevância acadêmico-científica e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- b) contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- c) implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;
- d) aspectos éticos e administrativos;
- e) os critérios para a inclusão de docentes estabelecidos pela UEMG.

Concluído o parecer da Comissão de Avaliação o mesmo será encaminhado ao Colegiado do Programa. O Colegiado apreciará o parecer da CAPED e, caso resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 3º – Do ingresso de *professores visitantes*:

A proposta de professor visitante – a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente relatada ao Colegiado do Programa, por um professor permanente ou pela Coordenação, e sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa.

Artigo 15 – Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPGD: o desempenho dos professores no Programa será avaliado a cada quatro anos ou a intervalos inferiores se necessário, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê de Área da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas federais.

§ 1º – Todos os *docentes permanentes* deverão apresentar uma média anual, nos últimos quatro anos, de pelo menos uma publicação qualificada por ano, conforme QUALIS-CAPES da área e dos tipos: artigo em periódicos de ampla circulação na área e áreas afins, capítulo de livro ou livro completo (em editoras de circulação nacional) e trabalhos completos em Anais dos principais eventos da área e áreas afins.

§ 2º – Os *docentes visitantes e colaboradores* terão o desempenho avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios especificados para os *docentes permanentes*.

§ 3º – A produção intelectual de *docentes colaboradores* será considerada apenas quando relativa à atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

§ 4º – Dos *docentes permanentes*: A permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação quadrienal pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação quadrienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade

global do Programa, conforme os critérios do Comitê de área da CAPES, sua atuação na docência e orientação. Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) solicitar descredenciamento;
- b) não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES e pela UEMG;
- d) não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-graduação poderá ser postergado por seis meses, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 5º – Dos docentes colaboradores

- a) A permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação bienal, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação;
- b) A avaliação bienal será baseada em relatório elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa;
- c) Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente é insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda aos interesses e necessidades do Programa, o mesmo será desligado do Programa.

§ 6º – Dos docentes visitantes

- a) a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela agência de fomento;
- b) no caso do Programa de professores visitantes, fomentados por agências externas, que permita renovação, a mesma poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

Artigo 16 – Poderão orientar dissertações e teses todos os docentes permanentes do Programa. Docentes colaboradores podem orientar no máximo 01 (um) estudante de mestrado e visitantes podem coorientar. Os docentes colaboradores e visitantes poderão coorientar de acordo com a indicação do orientador e a aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, docentes externos à UEMG poderão atuar como orientadores de dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado, dependendo da autorização do Colegiado.

§ 1º – Só poderá orientar tese de doutorado o docente com experiência de, pelo menos, duas orientações concluídas com êxito em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 17 – Cada docente permanente credenciado poderá orientar academicamente até o número máximo de alunos permitido pelo Documento de Área da CAPES.

Artigo 18 – Os docentes orientadores poderão, após aprovação do Colegiado, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG.

Artigo 19 – Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito ser endereçada ao Coordenador do Programa que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 20 – O Corpo Docente do PPGD terá como funções:

- a) cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGD;
- c) manter o nível de produção exigido pelo comitê de avaliação de área da CAPES;
- d) exercer as funções de Professor e de Orientador Acadêmico no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para as mesmas pelo colegiado.

§ 1º – propor o plano de estudos para o orientando, a partir do primeiro semestre de atividades do aluno no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se;

§ 2º – sugerir ao orientando matricular-se em disciplinas eletivas em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES; em caso de relevância para a formação;

§ 3º – acompanhar, por meio de contatos frequentes, os estudos e trabalhos de seu orientando;

§ 4º – auxiliar seu orientando, na escolha do tema de Dissertação, vinculado à sua linha de pesquisa;

§ 5º – acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Dissertação de seu orientando;

§ 6º – organizar seminários de Dissertação com seu orientando como atividades das disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa;

§ 7º – estimular e apoiar as atividades de produção científica de seu orientando durante período de integralização de créditos;

§ 8º – indicar docente do Programa que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação de seu orientando;

§ 9º – indicar docentes que poderão compor a Banca Examinadora da defesa da Dissertação de seu orientando, com anuência do colegiado;

§ 10º – encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de desligamento de orientando, devidamente justificada, nos termos deste Regulamento;

§ 11º – desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos;

§ 12º – promover a articulação entre seus orientandos e todas as instâncias do Programa, com vistas ao bom andamento da vida acadêmica e administrativa;

§ 13º – preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados pela Coordenação;

§ 14º – orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;

§ 15º – apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;

§ 16º – concluir a orientação de pesquisa do aluno, nos prazos determinados por esse Regulamento;

§ 17º – apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos pela mesma;

§ 18º – manter atualizado o seu currículo Lattes.

Capítulo V – Do corpo discente

Artigo 21 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado do PPGD.

Parágrafo único – Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo Professor Orientador.

Artigo 22 – Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º – A designação do orientador é feita pelo Colegiado, ouvidos os docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação.

§ 2º – Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, desde que com anuência e assinatura do orientador, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 23 – São direitos do aluno do PPGD:

- a) ser tratado com cortesia, dignidade e respeito pelos professores, funcionários e colegas;
- b) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;

- c) ser orientado em sua dissertação de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- d) contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento de sua carga horária e dos prazos definidos nesse Regulamento;
- e) ter representante no Colegiado de Curso;
- f) preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientador, quando for o caso, baseado em razões justificadas;
- g) requerer seu diploma de Mestrado e Doutorado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e da aprovação na defesa de tese ou dissertação e cumprimento de todas as condições eventualmente estabelecidas pela Banca;
- h) recorrer, fundamentadamente, observados os prazos, normas e instâncias legais, contra as decisões que lhe digam respeito.

Artigo 24 – São deveres do aluno do PPGD:

- a) cumprir as determinações desse Regulamento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- b) participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- c) cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;
- d) exercer atividades de estágio docência, quando determinado pelo Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura Curricular

Da estrutura curricular para o Mestrado

Artigo 25 – A Estrutura curricular do Mestrado compreende a Área de Concentração em Design, e duas linhas de pesquisa, a saber: Linha 1- Tecnologias, Materiais e Ergonomia; Linha 2- Cultura, Gestão e Processos em Design.

Artigo 26 – A linha de pesquisa “Tecnologias, Materiais e Ergonomia” visa promover a reflexão crítica e aplicada das interações entre os processos do design, novas tecnologias e as diversas interfaces digitais. Investiga as transformações no Design decorrentes do uso de materiais e das tecnologias e as influências do pensamento em Design nesses processos; pesquisa novos materiais visando à transformação dos processos de produção, à inovação e a sustentabilidade. Pesquisa métodos e técnicas que permitam detectar e diagnosticar aspectos ergonômicos de produtos, sua usabilidade e aplicabilidade nos processos produtivos.

Artigo 27 – A linha de pesquisa “Cultura, Gestão e Processos em Design” Investiga o Design como processo que possibilite a inovação e a sustentabilidade a partir da gestão dos processos de produção, geração de renda e distribuição de bens e de serviços. Analisa a tríade sistema –

produto – serviços voltados para a melhoria dos processos de estratégia e gestão visando à inovação e as práticas sustentáveis. Promove a valorização humana em sua complexidade nas singularidades das relações sociais, privilegiando a interação entre o design e as disciplinas ligadas às ciências sociais aplicadas e à educação, investigando os processos de construção do imaginário social e de áreas interdisciplinares afins.

Artigo 28 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – seis (06) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas linhas;

II – doze (12) créditos em disciplinas optativas;

III – seis (06) créditos em Elaboração e Defesa de Dissertação.

§ 1º – A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ 2º – Disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do Orientador.

Da estrutura curricular para o Doutorado

Artigo 29 – A Estrutura curricular do Doutorado compreende a Área de Concentração em Design, e duas linhas de pesquisa, a saber: Linha 1- Tecnologias, Materiais e Ergonomia; Linha 2- Cultura, Gestão e Processos em Design.

Artigo 30 – A linha de pesquisa “Tecnologias, Materiais e Ergonomia” visa promover a reflexão crítica e aplicada das interações entre os processos do design, novas tecnologias e as diversas interfaces digitais. Investiga as transformações no Design decorrentes do uso de materiais e das tecnologias e as influências do pensamento em Design nesses processos; pesquisa novos materiais visando à transformação dos processos de produção, à inovação e a sustentabilidade. Pesquisa métodos e técnicas que permitam detectar e diagnosticar aspectos ergonômicos de produtos, sua usabilidade e aplicabilidade nos processos produtivos.

Artigo 31 – A linha de pesquisa “Cultura, Gestão e Processos em Design” Investiga o Design como processo que possibilite a inovação e a sustentabilidade a partir da gestão dos processos de produção, geração de renda e distribuição de bens e de serviços. Analisa a tríade sistema – produto – serviços voltados para a melhoria dos processos de estratégia e gestão visando à inovação e as práticas sustentáveis. Promove a valorização humana em sua complexidade nas singularidades das relações sociais, privilegiando a interação entre o design e as disciplinas ligadas às ciências sociais aplicadas e à educação, investigando os processos de construção do imaginário social e de áreas interdisciplinares afins.

Artigo 32 – As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas. Consideram-se obrigatórias, as disciplinas cuja finalidade é dar sustentação teórica sistematizada a qualquer processo de pesquisa desenvolvido pelo PPGD.

Artigo 33 – As disciplinas optativas deverão ser realizadas a partir do aconselhamento do orientador acadêmico, com a intenção de garantir o percurso adequado do aluno nesse processo, tendo em vista a natureza de seu projeto de pesquisa e de seus objetivos estipulados.

Artigo 34 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreende 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas linhas;

II – doze (12) créditos em disciplinas optativas, incluindo Tópicos Avançados;

III – doze (12) créditos em Elaboração e Defesa da Tese.

§ 1º – A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ 2º – As Disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES ou em instituições no exterior, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do Orientador Acadêmico.

Artigo 35 – O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGD. Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas, em que o aluno obteve aprovação com conceito A ou B, ou equivalente e até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

§ 1º – Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdo; a carga horária; o ano de curso, desde que inferior a 10 anos; a modalidade do curso de pós-graduação, se acadêmico ou profissional; entre outros aspectos a serem definidos, caso a caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

- a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado e ou Doutorado;
- b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
- c) ementa das mesmas.

Artigo 36 – O PPGD admitirá matrícula em disciplinas isoladas:

§ 1º – O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º – O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e avaliação do aproveitamento concedido.

§ 3º – A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGD.

§ 4º – Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º – O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa, por semestre, respeitado o limite de 50% das vagas previstas para estudantes regularmente matriculados no programa.

Artigo 37 – O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de no mínimo 24 e no máximo 48 meses para o Doutorado e será contado da matrícula inicial do estudante como aluno regular no PPGD até a aprovação da Dissertação ou da Tese, em defesa pública.

§ 1º – No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º – Findo o prazo previsto para a integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o estudante será desligado do curso.

Artigo 38 – O prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o aluno encontre para a conclusão de sua pesquisa no tempo regular previsto.

§ 1º – A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos de validade dos créditos.

§ 2º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando ou do doutorando;
- b) justificativa circunstanciada do Orientador, com a avaliação do mestrando ou do doutorando e do trabalho já realizado;
- c) estágio atual do trabalho, com material comprobatório impresso;
- d) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado.

Capítulo II – Do número de vagas

Artigo 39 – O número de vagas para candidatos ao PPGD será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de pós-graduação, 60 dias antes da publicação do edital e divulgado no Edital de Seleção.

§ 1º - Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

- a) fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;
- b) capacidade física das instalações;
- c) disponibilidade de docentes para a orientação;
- d) percentual de 20% para estudantes autodeclarados pretos e pardos, indígenas ou que

pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos ou comunidades tradicionais.

§ 2º – Avaliada a qualidade dos projetos, o Colegiado do Programa poderá reduzir o número de vagas anuais para assegurar a qualidade de orientação e as atividades do curso e conseqüentemente a qualidade do Programa.

§ 3º – A ampliação do número de vagas anuais está condicionada ao correspondente aumento da disponibilidade docente e será submetida pelo Colegiado do Programa à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGD

Artigo 40 – O PPGD destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo com periodicidade de seleção anual.

Artigo 41 – A inscrição de candidatos ao PPGD terá Edital de Seleção proposto pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 42 – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 43 – Os requerimentos de inscrição para o PPGD deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único - A inscrição ao Curso de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição com requerimento dirigido ao Coordenador do Programa;
- b) cópia do diploma ou do certificado de curso superior;
- c) cópia do histórico escolar;
- d) cópia do RG e do CPF;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) cópia de quitação com o serviço militar se for o caso;
- g) *curriculum vitae* atualizado;
- h) plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa além da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada;
- i) declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;
- j) duas fotografias atuais 3x4, de data recente;
- k) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês), para o mestrado;
- l) comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras, para o doutorado, sendo que uma das duas línguas deve ser obrigatoriamente o inglês;
- m) comprovante de pagamento de taxa de inscrição estipulada no Edital.

Capítulo IV – Do Exame de seleção

Para o mestrado

Artigo 44 – O processo seletivo de ingresso de mestrandos no PPGD será organizado anualmente, com base em diretrizes, critérios e edital aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo seletivo poderá não ser realizado, ou ser realizado em intervalo menor que um ano, considerando a disponibilidade do número de vagas para orientação, a critério do Colegiado do Programa com aprovação da Câmara de Pós Graduação da UEMG.

§ 2º – O processo seletivo será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 3º – A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção serão sugeridas pela Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas recomendações à aprovação do Colegiado para publicação de Edital.

Artigo 45 – Para ingresso no Programa será avaliado o desempenho de cada candidato no exame de seleção, que será realizado nas etapas:

- a) análise da documentação exigida no Artigo 43;
- b) prova escrita, visando à verificação de conhecimentos específicos relacionados à área de Design, com base em bibliografia publicada em Edital;
- c) análise do plano de trabalho pela Comissão de Seleção;
- d) análise do *curriculum vitae* devidamente documentado;
- e) entrevista, a ser realizada pelos professores componentes da Comissão de Seleção, visando a discussão da escolha da Linha de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – A prova escrita de conhecimentos específicos é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos à análise do *curriculum vitae* e do plano de trabalho e entrevista.

§ 3º – O resultado do processo de seleção apresentará o número de pontos obtidos para cada um dos candidatos, em cada uma das etapas do concurso e a classificação final dos candidatos de acordo e será publicado pela Coordenação do Programa.

Para o Doutorado

Artigo 46 – O processo seletivo de ingresso de doutorandos no PPGD será organizado anualmente, com base em diretrizes, critérios e edital aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 47 – Para efeito de funcionamento interno, o PPGD adotará os seguintes procedimentos:

- a) análise da documentação exigida no Artigo 43;
- b) análise do plano de trabalho: o candidato encaminhará à Comissão composta por no

mínimo três professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa, a proposta de projeto de tese com a documentação para a inscrição, conforme artigo 43 do regulamento, indicando a linha de pesquisa do trabalho e possível orientador. A Comissão deverá considerar a qualidade da proposta, a exequibilidade e, com especial ênfase a aderência do projeto à linha de pesquisa e aos professores ofertantes de vagas;

- c) análise do *curriculum vitae* devidamente documentado. Serão considerados a experiência profissional ou didática relativa ao tema, o histórico escolar; as publicações e produção científica (patentes concedidas, trabalho completo em periódico internacional e nacional, trabalho completo em anais de congresso);
- d) entrevista e defesa da proposta do candidato por uma comissão, composta por no mínimo três professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa, incluindo o orientador por ele sugerido.

§ 1º – Os critérios para classificação dos candidatos no Curso de Doutorado em Design consistem da análise de: (i) proposta de trabalho conforme as normas ABNT, (ii) resultado da análise do *curriculum vitae*, (iii) nota da entrevista. Todas as notas serão publicadas em uma planilha que contém o resultado das etapas (i) a (iii), bem como a média aritmética das notas obtidas nas mesmas, compondo assim o resultado final da seleção.

§ 2º – Divulgação do resultado: a comissão terá um período estipulado para análise das candidaturas e a emissão da lista de aprovados. Não poderá ser aprovado no processo de seleção o candidato que não apresentar a proficiência em dois idiomas. Alternativamente e a juízo do colegiado, o edital poderá incluir a possibilidade de que o candidato que não dispuser destes certificados seja submetido a provas de proficiência realizadas pela comissão de seleção. O resultado será suficiente/insuficiente e não será computado na média final do candidato.

Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades

Artigo 48 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção para o PPGD, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas. A distribuição de bolsas entre os candidatos que cumprirem os quesitos estabelecidos pelos órgãos de fomento segue essa ordem de classificação.

§ 1º – Os candidatos serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 2º – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

3º - A distribuição de bolsas será regida por edital específico.

Artigo 49 – A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º – O aluno matriculado no PPGD deverá cursar, semestralmente, o mínimo de 6 (seis) créditos.

§ 2º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º – O aluno poderá solicitar a inclusão das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Artigo 50 – O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por 1 (um) semestre, no Curso de Mestrado e Doutorado, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do orientador.

§ 1º – Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

§ 2º – Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações determinadas pelo colegiado.

§ 3º – O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 4º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGD.

§ 5º – O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito à percepção de bolsa de estudos.

Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico

Artigo 51 – A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a frequência do aluno nas disciplinas cursadas e demais atividades do Programa.

§ 1º – É obrigatória em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

§ 2º – A avaliação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação.

Artigo 52 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

NÍVEL	VALOR OU NOTA	CONCEITOS
A	90,0 a 100,0	Excelente, com direito aos créditos
B	80,0 a 89,0	Bom, com direito aos créditos
C	70,0 a 79,0	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70,0	Insuficiente, sem direito aos créditos

Parágrafo único – Terá direito à obtenção de créditos apenas o aluno que obtiver nível A, B ou C e cumprir 75% de freqüência na disciplina.

Artigo 53 – A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Capítulo VII – Do Exame de qualificação

Artigo 54 – O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPGD.

Artigo 55 – Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, julgada por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – A Banca Examinadora de qualificação de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros doutores, incluindo-se o orientador, que a presidirá.

§ 2º – A Banca Examinadora de qualificação de Doutorado é constituída por, no mínimo, 05(cinco) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá.

§ 3º – Dentre os membros da Banca Examinadora para mestrado deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro externo à UEMG. Para o Doutorado a Banca Examinadora deverá conter, pelo menos, 2 (dois) membros externos à UEMG.

§ 4º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 5º – O coorientador pode participar da banca examinadora, no entanto, não é considerado avaliador.

Artigo 56 – A inscrição do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo Orientador.

§ 1º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, após a primeira matrícula como aluno regular no Programa.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá, mediante solicitação fundamentada, ampliar esse prazo, para até 18 meses no caso do Mestrado e até 36 meses, no caso do Doutorado.

§ 3º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

§ 4º – No pedido de prorrogação de prazo o aluno deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval do orientador.

Artigo 57 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

- a) detalhamento do Sumário e dos capítulos a serem desenvolvidos;
- b) introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho;
- c) dois capítulos completos da dissertação/tese, sendo que a introdução, a metodologia e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos;
- d) cronograma de execução;
- e) referências consultadas e a consultar.

Artigo 58 – O aluno terá, no máximo, 30 minutos para expor e defender publicamente uma parte representativa de sua dissertação/tese no Exame de Qualificação.

Artigo 59 – Após apresentação do trabalho no Exame de Qualificação, seguida da arguição pelos membros examinadores, a banca deverá atribuir um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;
- c) reprovado.

§ 1º – Em caso de reformulação, os avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando ou ao doutorando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º – O aluno que não entregar o novo texto no prazo estabelecido, ou não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação ou de Tese após a segunda submissão, será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado aprovado.

§ 3º – O aluno reprovado no exame de qualificação, conforme situação “c”, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo VIII – Da defesa da Dissertação ou da Tese

Artigo 60 – A apresentação pelo mestrando ou doutorando de sua Dissertação ou Tese, para fins de fixação da data de defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no Doutorado;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação. No caso de aproveitamento de estudos serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGD, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação e esse Regulamento;

- c) aprovação no Exame de qualificação de sua Dissertação ou da Tese;
- d) publicação ou aceite, de pelo menos um artigo em revista indexada QUALIS CAPES da área, para o Mestrado e, da mesma forma, dois artigos no para o Doutorado. A juízo do Colegiado poderão ser consideradas para fins de cumprimento desse quesito a documentação comprovando o aceite dos mesmos.

§ 1º – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo orientador, cabendo ao mestrando ou doutorando fornecer previamente um exemplar para cada membro da sua banca, a ser enviado pelo Colegiado.

§ 2º – A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 3º – No pedido de prorrogação de prazo de defesa, o aluno deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval do orientador.

Artigo 61 – A constituição da Banca Examinadora deve seguir os seguintes critérios:

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) membros doutores, incluindo-se o orientador, que a presidirá.

§ 2º – A Banca Examinadora da Tese de Doutorado é constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá.

§ 3º – Dentre os membros da Banca Examinadora para mestrado deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro externo à UEMG. Para o Doutorado a Banca Examinadora deverá conter, pelo menos, 2 (dois) membros externos à UEMG.

§ 4º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 5º – O coorientador pode participar da banca examinadora, no entanto, não é considerado avaliador.

§ 6º – A participação de docentes em exame de qualificação, bancas de dissertação, trabalhos finais ou teses poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de vídeo conferência ou suporte tecnológico equivalente.

Artigo 62 – A defesa da Dissertação e da Tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§1º – A presidência da Sessão de Defesa de Dissertação ou da Tese caberá ao orientador.

§2º – A Defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a quarenta minutos;
- c) arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a trinta minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- d) reunião sigilosa da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;

e) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Artigo 63 – Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação ou a Tese um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada;
- b) aprovada com determinação de correção obrigatória;
- c) reprovada.

Artigo 64 – Após a aprovação, o aluno deverá entregar dois (02) exemplares da Dissertação/Tese, devidamente editados e encadernados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de defesa.

§ 1º – O Trabalho da Dissertação ou da Tese poderá sofrer alterações pós-defesa por meio da incorporação de correções sugeridas pela banca examinadora. As alterações realizadas, como também a indicação de revisão do texto pela banca, deverão ser observadas pelo orientador antes da entrega dos volumes encadernados.

§ 2º – O texto deverá seguir as normas da ABNT e conter a ficha catalográfica elaborada por bibliotecário.

§ 3º – A qualidade do texto em português e resumo em língua estrangeira, bem como as referências e citações deverá ser atestada pelo orientador em formulário específico entregue na secretaria do Programa.

Artigo 65 – Na mesma data de tramitação, o aluno deverá entregar uma cópia em meio eletrônico (PDF) com a totalidade do trabalho e com a autorização para divulgação e acesso público.

Artigo 66 – Em referência ao apoio recebido de órgãos de fomento e outras instituições:

§ 1º – Todos os bolsistas da CAPES, em referência à portaria CAPES nº 216, de 04 de setembro 2018, deverão inserir no tópico de agradecimentos da dissertação ou tese, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, a seguinte expressão “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001” ou em inglês “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”.

§ 2º – Todos os bolsistas do CNPq e FAPEMIG deverão fazer a seguinte menção, tanto no tópico de agradecimentos da dissertação ou tese, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, “O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG)”, independentemente do idioma.

§ 3º – O bolsista da Fapemig deverá providenciar cópia do trabalho, em formato exigido na ocasião da conclusão, que será encaminhada para a referida agência de fomento.

Artigo 67 – Se o aluno não for aprovado na defesa de sua dissertação, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar

nova defesa de dissertação, dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

Capítulo IX – Da Obtenção do Título de Mestre ou de Doutor

Artigo 68 – Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGD, de acordo com este Regulamento;
- b) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- c) entregar à Secretaria de Pós-graduação, sob a responsabilidade do orientador e no prazo máximo estipulado, as cópias impressas e digital da versão final da dissertação/tese;
- d) entregar o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- e) estar em dia com a Biblioteca da unidade e apresentar declaração de nada consta;
- f) Apresentar aceite ou publicação de 01 (um) artigo científico indexado para o mestrado e 02 (dois) artigos indexados para o doutorado, vinculados às atividades desenvolvidas no programa. Somente serão aceitos artigos pertencentes aos estratos A e B do Qualis CAPES na área ao qual o programa está vinculado.

Artigo 69– A Secretaria do PPGD deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor em Design, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo X – Do desligamento do aluno

Artigo 70 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem que seu trancamento de matrícula tenha sido devidamente autorizado pelo Colegiado;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização de créditos do Curso;
- c) for reprovado no exame de qualificação ou não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, consideradas as reformulações sugeridas pela banca examinadora;
- d) não obtiver seu título de Mestre ou de Doutor no prazo estipulado pelo Programa, observada a eventual prorrogação concedida;
- e) tiver, comprovadamente, incorrido em plágio de texto - ou no todo ou em parte - modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- f) tiver desrespeitado quaisquer exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 71 – Este regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação e da CAPES;
- b) por iniciativa do Colegiado da PPGD, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Artigo 72 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD, no que for de sua competência, ou encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, quando ultrapassado esse limite.

Artigo 73 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação das alterações durante a 52ª Reunião da Câmara de Pós-Graduação, em 29 de novembro de 2018.